



**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITO ELEITORAL DA
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
- OAB/MT, TRIÊNIO 2019/2021, CONVOCADA EXCEPCIONALMENTE PARA
DEBATER E DELIBERAR SOBRE O PARECER JURÍDICO Nº 04/2019, SOBRE A
"CONSTITUCIONALIDADE OU INCONSTITUCIONALIDADE DAS CANDIDATURAS
AVULSAS" EM JULGAMENTO NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.**

Aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove (18/10/2019), no Plenário da OAB/MT, com início às 9h30 (nove horas e trinta minutos), reuniram-se a Comissão de Direito Eleitoral da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Mato Grosso - OAB/MT, conforme convocação extraordinária, para debater e deliberar sobre o parecer jurídico de relatoria do Membro Dr. Rodrigo Terra Cyrineu, disponibilizado para apreciação no grupo de WhatsApp da Comissão em 01/10/2019, sobre o tema "análise da constitucionalidade ou inconstitucionalidade das candidaturas avulsas" que se encontra em julgamento no Supremo Tribunal Federal - STF. Aberta a reunião, o Presidente da Comissão, Doutor Luiz Alberto Derze V. Carneiro, declarou aberto os trabalhos, registrando e agradecendo e registrando a presença de todos que atenderam o ato convocatório: 1) Luiz Alberto Derze Villalba Carneiro (presidente); 2) Lenine Póvoas de Abreu (vice-presidente); 3) Antonio Cassiano de Souza (secretário-geral); 4) Rodrigo Terra Cyrineu (relator); 5) Alane Nayel Valim de Melo; 6) Douglas de Barros Ibarra Parra; 7) Jair Estevão da Silva Filho; 8) Leonan Roberto de França Pinto; 9) Livia Caroline dos Santos de Almeida; 10) Luís Felipe de Oliveira Gomes; 11) Marcelo Joventino Coelho; 12) Mônica Furtado de Oliveira; 13) Rodrigo Cesar Midon de Melo; 14) Samir Hammoud; 15) Samuel Franco Dalia Neto e 16) Valdinei Barbosa da Silva. Em seguida, o presidente ressaltou que o Conselho Federal da OAB já havia se manifestado pela inconstitucionalidade da matéria, o que não obsta da Comissão emitir sua opinião, que,



no entanto, se for contrário, não será acatada pelo Conselho Federal que já tomou a decisão em sentido contrário. Destacou ainda, a importância de se limitar a opinar tecnicamente pela constitucionalidade ou não, e não avançar no sentido de opinião de ser contra ou a favor da proposta de candidatura avulsa, eis que não é o momento nem o procedimento adequado. Em seguida, passou a palavra para o Relator, Doutor Rodrigo Terra Cyrineu, que teceu brevemente suas considerações sobre o parecer. Em sua exposição, defendeu a legalidade e constitucionalidade da matéria, invocando sobretudo a Convenção Americana de Direitos Humanos de 1969 (Pacto de San José da Costa Rica). Destacou também, que seu posicionamento jurídico é unicamente no sentido da possibilidade do cidadão que queira, colocar o nome a disposição da sociedade para ser eleito, sem a necessidade de filiar-se à partido político, e caso seja, estaria ciente de não necessariamente fazer jus aos benefícios disponibilizados na legislação aos partidos políticos. Requerendo à parte, o membro Dr. Samir Hammoud, parabenizou a qualidade do parecer e destacou que independentemente de ser contra ou a favor das candidaturas avulsas, faz-se necessário essa abertura para discussão acadêmica da constitucionalidade ou não da matéria. De volta com a palavra, o relator concluiu defendendo a constitucionalidade das candidaturas avulsas, devolvendo a palavra do Presidente. Imediatamente, o vice-presidente Lenine Póvoas de Abreu, requereu a palavra, inaugurando divergência oral, pela inconstitucionalidade da matéria, destacando em síntese, os seguintes pontos: **1)** Que, diferentemente de outros casos em que houveram a flexibilização do entendimento constitucional em razão do previsto na Convenção Americana dos Direitos Humanos de 1969, a exemplo da prisão civil por dívidas, onde se tinha eficácia contida e, portanto, se admite restrição, no caso da filiação partidária, trata-se de norma de eficácia plena, não dependendo de uma outra

L



lei para mediar os seus efeitos e não se admitindo restrição posterior. 2) Que os Pactos Internacionais possuem status supralegal e para possuir status constitucional, necessita de aprovação pelo Congresso Nacional nos termos do art. 5º, § 3º da Constituição Federal e assim sendo, o texto constitucional prevalece sobre o Tratado, destacando que não cabe interpretação diversa da norma constitucional, pois está expressa no art. 14, § 3º, V, da CRFB/1988, a filiação partidária como condição de elegibilidade. 3) Ponderou ainda, caso prevaleça o entendimento diverso de aplicação do Pacto de San José da Costa Rica, automaticamente, teria que se retirar do ordenamento jurídico brasileiro, todas as inelegibilidades previstas na Constituição e na legislação infraconstitucional, pois o Tratado, em seu art. 23, disciplina para casos de inelegibilidade, *"exclusivamente por motivo de idade, nacionalidade, residência, idioma, instrução, capacidade civil ou mental, ou condenação, por juiz competente, em processo penal"* e não há congruência em admitir-se o Pacto parcialmente como quer o parecer do ilustre relator. 4) Que os casos invocados no parecer como paradigma é um sofisma, pois os casos decididos possuem particularidades singulares, tanto no caso da Nicarágua quanto no caso do México, ocasião em que a Corte manifestou expressamente pela possibilidade de se exigir filiação partidária. 5) Por fim, destacou que, todo o ordenamento jurídico brasileiro tem sua estruturação sistêmica preparada para as candidaturas através de partidos políticos, não sendo possível acomodar o sistema de avulsas como ocorre em outros países, sem passar por reforma e alterações legislativas que é de competência do Congresso Nacional. Durante sua defesa, houveram pedidos de apartes, por parte do Relator Dr. Rodrigo Terra Cyrineu e do Membro Dr. Samir Hammoud que enriqueceram o debate. Em razão do avançado da hora, devido à qualidade e extensão dos debates, o presidente



finalizou a discussão e propôs passar para a votação, franqueando aos membros a expor e fundamentar os posicionamentos no momento do voto. Em seguida, passou para votação para aderir ao parecer do Relator Dr. Rodrigo T. Cyrineu que concluiu pela constitucionalidade das candidaturas avulsas ou pela divergência inaugurada pelo Dr. Lenine Póvoas de Abreu, pela inconstitucionalidade. Manifestaram-se expondo seus fundamentos aderindo ao parecer do Dr. Rodrigo pela Constitucionalidade, os membros Dr. Samir Hammoud, Dr. Douglas de Barros I. Parra, Samuel Franco Dalia Neto e Leonan Roberto de F. Pinto. Por sua vez, manifestaram expondo fundamentos, encaminhando e aderindo à divergência inaugurada pelo DR. Lenine, pela inconstitucionalidade, o Dr. Valdinei Barbosa da Silva, Dr. Marcelo Joventino Coelho, Dr. Antonio Cassiano de Souza e por fim, o presidente Dr. Luiz Alberto Derze. Os demais, apenas manifestarem seus votos. Ao final, o presidente proclamou o resultado, sendo 09 (nove) votos acompanhando o parecer do Dr. Rodrigo Terra Cyrineu, pela constitucionalidade, 05 (cinco) votos acompanhando a divergência inaugurada pelo Dr. Lenine Póvoas de Abreu pela inconstitucionalidade e 02 (duas) abstenções. Antes de encerrar, o presidente agradeceu a presença e efetiva participação dos presentes que proporcionaram um rico e proveitoso debate acerca do tema. O membro Dr. Samir Hammoud, pediu a palavra, elogiou a qualidade e a importância do debate ocorrido na reunião, recordando sua passagem como juiz-membro do Tribunal Regional Eleitoral Regional de Mato Grosso - TRE/MT e a importância que esse tipo de discussão tem para o amadurecimento da democracia e para a sociedade. Por fim, o presidente deu por encerrado a discussão, proclamando o resultado e determinando o encaminhamento do parecer ao Presidente da Seccional Dr. Leonardo Pio da Silva Campos, requerendo a remessa do parecer ao Conselho Federal, à Comissão



Nacional de Direito Eleitoral e demais encaminhamentos que julgar pertinente. Destacou ainda, por requisição do vice-presidente Lenine Póvoas de Abreu, solicitação ao Presidente da Seccional, que seja encaminhado expediente ao Presidente do Conselho Federal, para, quando houver temas que demandem o posicionamento da Ordem, ouvir previamente as seccionais antes de proferir posicionamento do Conselho Federal, sem prejuízo de que o Conselho possa tomar posição divergente. Antes de encerrar, atendendo do Regimento Interno das Comissões, o Secretário-geral fez a leitura dos membros que justificaram as ausências, sendo aprovado as justificativas por aclamação, sendo eles(as): Dr. Augusto Bouret Orro; Dr. Carlos Lourenço Mitsuoshi Daltro; Dr. Eduardo S. Nothen Junior; Dr. Estácio Chaves de Souza; Dr. Francisco Anis Faiad; Dr. Gonçalo Adão de A. Santos; Dr. Jomas F. de Lima Junior; Dr. Ronimárcio Naves; Dr. Samuel Franco Dalia Junior; Dra. Solange Teresinha C. Pissolatto; Dra. Thaysa Andréia Ignácio e Dra. Welyda Cristina de Carvalho. Às 11h30 (onze horas e trinta minutos), o presidente deu por encerrado a reunião, sendo redigida a presente Ata, que, após lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes. Sendo assim, vai para a publicação e arquivo, devidamente assinada por mim, Antonio Cassiano de Souza, Secretário-Geral, que a digitei, pelo Presidente da Comissão, Doutor Luiz Alberto Derze Villalba Carneiro e pelo Vice-Presidente, Doutor Lenine Póvoas de Abreu, acompanhada da lista de presença devidamente assinada.

LUIZ ALBERTO DERZE VILLALBA CARNEIRO.

Presidente - OAB/MT 15074

LENINE PÓVOAS DE ABREU.

Vice-Presidente - OAB/MT 17120

ANTONIO CASSIANO DE SOUZA.

Secretário-Geral - OAB/MT 21684